



ALLANA TAYS DE ALENCAR
SILVA:05937208307
08307

Assinado de forma digital por ALLANA TAYS DE ALENCAR SILVA:05937208307
Dados: 2024.06.28 12:46:54 -03'00'

LEI MUNICIPAL Nº 1.473/2024.

EMENTA: ESTABELECE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS, PARA A GESTÃO 2025-2028 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXU-PE, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores - Plenário Luiz Gonzaga, em Sessão Ordinária realizada no dia 20 de junho de 2024, APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito será de **R\$ 25.000,00** (Vinte e Cinco mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito será de **R\$ 12.500,00** (Doze mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal do Secretário Municipal será de **R\$ 8.750,00** (Oito mil, setecentos e cinquenta reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - Esta Lei não servirá de base para cálculo de qualquer outra espécie de remuneração (gratificação de função, chefia, estabilidade financeira ou afim).

§ 2º - A vedação de acréscimo contida no caput deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o secretário for ocupante de cargo efetivo do município.

Art. 4º. É assegurada ao Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais a percepção dos direitos previstos nos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição Federal, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio ou outra espécie remuneratória, excetuadas as de caráter indenizatório.

§ 1º - Durante o gozo de férias do Prefeito, assumirá a Chefia do Executivo o seu substituto legal, o vice-prefeito.

§ 2º - O Vice-Prefeito poderá gozar férias, sem necessidade de substituição.

Art. 5º. O Vice-prefeito nomeado Secretário, deverá optar pelo recebimento do seu subsídio ou do Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no parágrafo 2º do artigo 3º desta Lei.

Art. 6º. As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL, em Exu/PE, 28 de junho de 2024.

**RAIMUNDO PINTO
SARAIVA**

SOBRINHO:04944616406

Assinado de forma digital por

RAIMUNDO PINTO SARAIVA

SOBRINHO:04944616406

Dados: 2024.06.28 12:14:17 -03'00'

RAIMUNDO PINTO SARAIVA SOBRINHO

Prefeito Municipal de Exu/PE